



CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Instrução nº 03/2018 CGDPMG

REVOGADA

Dispõe sobre o exercício do magistério por membro da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XI, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, em atenção à Deliberação nº. 25/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Aviso nº. 03/CGDPMG/2011 **relembra**:

Art. 1º. Os Defensores Públicos poderão exercer o magistério, inclusive em cursos preparatórios para o ingresso em carreiras jurídicas, além de cursos de capacitação e pós-graduação, por no máximo 20(vinte) horas semanais e desde que haja compatibilidade de horário com as atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º. O exercício de cargo ou função de coordenação acadêmica, além da atividade de monitoramento será permitido, se atendidos os requisitos previstos no artigo 1º, da Deliberação nº 25/2010, vedado, entretanto, o exercício do cargo ou função de direção nas entidades de ensino públicas ou privadas.

Art. 3º. O exercício do magistério ou da função de coordenação nas entidades de ensino e as respectivas alterações deverão ser previamente comunicados à Corregedoria-Geral, com a indicação do nome e do endereço da entidade, da(s) disciplina(s), além dos dias e dos horários das aulas que serão ministradas.

Art. 4º. O exercício do magistério por membro da Defensoria Pública que se encontre em ajustamento funcional dependerá de autorização da Defensoria Pública-Geral, mediante manifestação prévia da Corregedoria-Geral.

Art. 5º. O exercício do magistério em desacordo com os atos normativos que regulam a espécie, bem como em contrariedade à Deliberação nº. 25/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, constitui infração disciplinar *ex vi legis* dos arts. 79, XXII e 87 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2018.


Flávio Nelson Dabés Leão

Defensor Público – Madep 074

Corregedor-Geral